

DECRETO N° 0108001/2022, DE 08 DE JANEIRO DE 2022.

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM, Estado do Ceará, no uso das atribuições e competências, que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município de Camocim vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes municipais de saúde;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID 19;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria de Saúde do Município de Camocim se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO o aumento observado, nas últimas semanas, dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos a síndromes respiratórias no Município de Camocim, dentre elas a Covid-19, com a ação de uma nova variante de rápida propagação, cenário que inspire cuidados e prudência por parte de todos, tornando necessárias providências pelo Poder Público para conter o avanço das doenças, no sentido de proteger a saúde da população;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 34.509, de 05 de janeiro de 2022, que mantém as medidas de isolamento social contra a Covid-19 no Estado do Ceará, com a liberação de atividades.

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Municipal de Enfretamento à Pandemia da Covid-19 tomadas na reunião do dia 08 de janeiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Do dia 08 de janeiro a 16 de janeiro de 2022, o isolamento social, no Município de Camocim, será regido segundo os termos do Decreto Estadual n.º 34.509, de 05 de janeiro de 2022, como medida de enfrentamento da pandemia da Covid-19.

Art. 2º Durante 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, fica proibida, no Município de Camocim, a realização de eventos festivos de pré-carnaval e carnaval em locais e logradouros públicos.

§ 1º No período do caput, deste artigo, os demais eventos festivos, sociais e corporativos, públicos ou privados, tais como festas de casamentos, aniversários, formaturas e reuniões corporativas, terão reduzida a capacidade de ocupação para 500 (quinhentas) pessoas, caso realizados em ambientes abertos, e para 250 (duzentas e cinquenta) pessoas, se realizados em ambientes fechados.

§ 2º Os eventos de que trata o § 1º, deste artigo, só poderão ocorrer se tiverem controle de acesso, ficando o ingresso condicionado à exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto.

§ 3º Além do disposto neste artigo, os eventos deverão obedecer as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial definidos pela Secretaria da Saúde do Estado e pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando submetidos à fiscalização das autoridades sanitárias.

Art. 3º Durante a vigência deste Decreto, as atividades econômicas de Camocim devem obedecer todas as demais regras de funcionamento estabelecidas no Decreto Estadual n.º 34.509, de 05 de janeiro de 2022.

Art. 4º A partir da vigência deste Decreto, os órgãos e equipamentos da Administração Pública Municipal direta, exceto os que integram a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, passarão a funcionar em expediente corrido, das 08h00min às 14h00min.

Art. 5º A sede da Secretaria Municipal de Saúde permanecerá funcionando em dois expedientes, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, devido à essencialidade dos serviços prestados por seus servidores para o combate à pandemia do novo coronavírus (covid-19).

§1º Os postos de saúde da atenção básica da rede municipal permanecerão funcionando em dois expedientes, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, devido à essencialidade destes serviços para o combate à pandemia do novo coronavírus (covid-19).

§2º A Upa Francisco Cláudio Gomes permanecerá funcionando durante 24 horas, conforme escala e horários estabelecidos pela Diretoria da referida unidade de saúde.

§3º O Centro de Atenção Psicossocial (CAPS II e CAPS AD) permanecerá funcionando em dois expedientes, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, devido à essencialidade destes serviços para o combate à pandemia do novo coronavírus (covid-19).

§4º A Farmácia Municipal, o Laboratório Municipal de Análises Clínicas (LAMAC) e a Central de Regulação (CARA) permanecerão funcionando em dois expedientes, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, devido à essencialidade destes

serviços para o combate à pandemia do novo coronavírus (covid-19).

Art. 6º Os horários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) serão estabelecidos pelo Diretor da entidade.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil permanecerá funcionando durante 24 (vinte e quatro) horas, conforme escala estabelecida pelo titular da pasta.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos permanecerá funcionando em dois expedientes, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, devido à essencialidade dos serviços prestados por seus servidores para o combate à pandemia do novo coronavírus (covid-19).

Art. 9º A Secretaria Municipal de Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 10º Os protocolos sanitários estabelecidos pela Secretaria da Saúde do Ceará (SESA) e pela Secretaria Municipal de Saúde devem ser rigorosamente observados pelos estabelecimentos comerciais e econômicos de Camocim.

Art. 11º Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras disciplinadas neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM, em 08 de janeiro de 2022.

Maria Elizabete Magalhães

PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM